



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

ATO SGP.PR Nº 011/2018

Dispõe sobre o recebimento e o levantamento dos depósitos judiciais realizados perante o Banco do Brasil, com a utilização do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ e define outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando,

a) o Acordo de Cooperação Técnica CSJT/BB nº 11/2017, de 24 de maio de 2017, que desenvolveu solução técnica que permite o intercâmbio de dados entre os sistemas do Banco do Brasil e dos Tribunais Regionais do Trabalho, via “WebService”, visando à automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais;

b) que a utilização de boleto bancário, preenchido na página deste Tribunal na Internet, traz maior facilidade ao depositante, além de garantir efetivo controle sobre o depósito judicial efetuado, com a validação dos dados do processo respectivo e da vara trabalhista de destino;

c) a implantação do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ, desenvolvido pelo Banco do Brasil para auxiliar os Tribunais no controle e na movimentação dos depósitos judiciais realizados perante aquela instituição bancária,

R E S O L V E:

Art. 1º O recebimento e o levantamento dos depósitos judiciais efetivados perante o Banco do Brasil serão realizados com a utilização do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ, na forma definida neste ato.

Art. 2º A efetivação dos depósitos judiciais junto ao Banco do Brasil se dará por boleto bancário, o qual deve ser obrigatoriamente emitido com o valor atualizado, pelo próprio interessado, no sítio deste Tribunal na Internet, no menu Serviço ou no SISCONDJ.

§ 1º Fica vedada a emissão de guia física de depósito no Processo Judicial Eletrônico (PJe) para recolhimento a ser efetivado no Banco do Brasil.

§ 2º O boleto expedido poderá ser recolhido pelo interessado em qualquer agência da rede bancária do país.

Art. 3º O acompanhamento e o controle de todos os valores depositados no

Juízo em conta vinculada ao Banco do Brasil, oriundos de processos físicos residuais ou eletrônicos, serão feitos pela vara responsável mediante acesso ao SISCONDJ, que permitirá a geração de relatórios para certificação nos autos judiciais.

Art. 4º O boleto bancário expedido no sítio do Tribunal na Internet tem por finalidade validar todos os dados essenciais à correta identificação do destino do depósito.

§ 1º A responsabilidade pelo fornecimento dos dados no preenchimento do boleto bancário, para garantir a correta destinação, caberá à parte interessada, não se transferindo ao Banco do Brasil e/ou ao Tribunal a responsabilidade por inconsistências que possam acarretar deserção do Recurso.

§ 2º Depósitos que não forem recepcionados corretamente, por inconsistências do sistema, serão bloqueados em área de acesso restrito à Presidência do Tribunal, que diligenciará, junto ao Banco do Brasil e à Vara responsável, mediante provocação, visando à correta destinação, com apoio de equipe instituída para tal fim.

§ 3º Os depósitos já existentes no Banco do Brasil serão igualmente validados no novo sistema, com a verificação da existência dos registros mínimos que permitam sua correta vinculação ao processo judicial.

Art. 5º Os valores depositados na conta do Juízo junto ao Banco do Brasil serão liberados exclusivamente pelo sistema SISCONDJ, que permitirá as correspondentes destinações em uma única ou mais transações, a critério do magistrado.

Parágrafo único. O controle dos valores levantados, em processos físicos ou eletrônicos, será feito pela vara responsável mediante acesso ao SISCONDJ, que, se necessário, certificará nos respectivos autos as informações e extratos gerados no sistema.

Art. 6º O acesso ao SISCONDJ pelos usuários cadastrados se dará exclusivamente com a utilização de certificado digital, de uso pessoal e intransferível, observados os perfis conferidos a cada usuário.

Parágrafo único. Serão cadastrados, inicialmente, os magistrados e os diretores de Secretaria de Vara. Os demais servidores da Vara, observadas as diretrizes do magistrado responsável, serão cadastrados pelo próprio diretor da unidade.

Art. 7º A implantação do SISCONDJ se dará em todas as unidades deste Tribunal com a observância do cronograma inicial constante do anexo.

§ 1º Na fase piloto, serão integrados ao SISCONDJ as seguintes Varas do Trabalho:

- a) 6ª Vara do Trabalho de Aracaju;
- b) 9ª Vara do Trabalho de Aracaju.

§ 2º A integração das demais varas do Tribunal será divulgada em cronograma específico ao término da fase piloto.

Art. 8º Todos os alvarás emitidos em meio físico, já enviados ao Banco do Brasil, terão validade até o 2º dia posterior à data de implantação do SISCONDJ na circunscrição/unidade respectiva.

§ 1º Implantado o SISCONDJ na vara, todos os alvarás em meio físico não levantados serão listados pelo Banco do Brasil e entregues à Presidência.

§ 2º Os alvarás devolvidos pelo Banco na forma do parágrafo anterior terão o registro de cancelamento inserido nos sistemas de acompanhamento processual e serão destinados à fragmentação mecânica.

§ 3º A liberação dos valores constantes dos alvarás cancelados proceder-se-á após solicitação pela parte interessada.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 17 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
THENISSON SANTANA DÓRIA
Desembargador Presidente

ANEXO
SISCONDJ
CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO - VARAS PILOTO

DATA	ATIVIDADE
22 a 28/08/2018	Período de suspensão da emissão de alvarás físicos para o BB pela 6ª e 9ª Varas do Trabalho (varas-piloto).
29/08/2018	Início da nova forma de emissão de guias de depósito judicial para o BB.
29/08/2018	Disponibilização do novo modelo de boleto eletrônico para efetivação de depósitos junto ao Banco do Brasil no site do Tribunal.
29/08/2018	Início da emissão de alvarás eletrônicos para o BB pela 6ª e 9ª Varas do Trabalho (varas-piloto).
31/08/2018	Termo final do prazo para saque dos alvarás físicos emitidos pela 6ª e 9ª Varas do Trabalho (varas-piloto).
Outubro/2018	Integração das demais Varas do Trabalho na emissão de alvarás eletrônicos.